



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo.** n.º 251/2017

**Processo Administrativo.** n.º 7570/2017

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda.

**Objeto** - Fornecimento de Combustível

**Referente** – Pregão Presencial n.º 57/2017

**Valor Total (Estimado)** - R\$1.989.540,00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais)

**Vigência** – 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2018.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos Secretários de Administração, o Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 19.345.788 e CPF n.º 133.190.568-08, Secretário de Saúde, o Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.099.538-7 e CPF n.º 013.183.678-16 e Secretário de Educação, **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 n.º e CPF n.º 003.010.408-42, ora designados simplesmente como **Contratante** e, de outro lado a Empresa **Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda**, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1990 Bairro Olaria CEP, 13323-156 na cidade de Salto/SP, telefone (4028-2275) inscrita no CNPJ(MF) n.º 64.610.157/0001-11 e Inscrição Estadual n.º 600.028.294.113, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Nunes**, brasileiro, casado, procurador portador(a) do RG n.º 18.238.762-8 e do CPF. 177.174.878-88, doravante designada simplesmente **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de fornecimento de combustível, conforme as seguintes cláusulas:

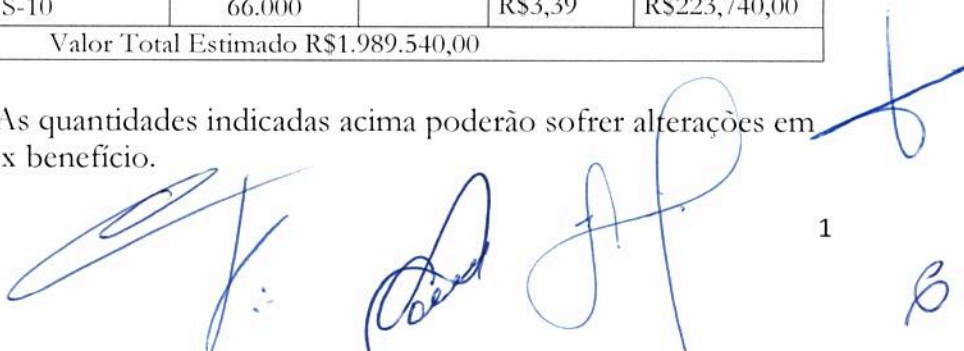
### DO OBJETO:

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10) para os veículos automotores pertencentes à frota da Município de Salto, conforme quantidades abaixo descritas:

Item	Quantidade Anual (estimada)		Valor Unitário	Valor Total	
01	Gasolina Comum	156.000	Litros	R\$3,99	R\$622,440,00
02	Etanol	240.000		R\$2,79	R\$669,600,00
03	Diesel Comum	144.000		R\$3,29	R\$473,760,00
04	Diesel S-10	66.000		R\$3,39	R\$223,740,00
Valor Total Estimado R\$1.989.540,00					

**Parágrafo Primeiro:** As quantidades indicadas acima poderão sofrer alterações em razão da relação custo x benefício.



1



**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de fornecimento de combustível, através do gestor de contrato, Sr. **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do CPF n.º 149.792.668-86.

**Parágrafo Terceiro:**

**Condições de fornecimento**

a) A Contratada deverá possuir registro de revendedor varejista expedido pela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria n.º 116, de 05 de julho de 2000, da ANP.

b) Para assegurar-se da qualidade do combustível adquirido, bem como, evitar gastos adicionais com manutenção de veículos abastecidos com combustíveis suscetíveis de adulteração, à Município de Salto será assegurada a coleta periódica de amostras para análise. Se o vencedor da licitação não tiver bandeira definida, deverá exibir cópia da nota fiscal do fornecedor do combustível e do resultado do controle de qualidade da fiscalização da distribuidora.

c) Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão aceitas propostas das empresas que o posto revendedor esteja localizado ao território do município de Salto.

d) O posto revendedor deverá funcionar, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas.

d.1) Qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada ao Município de Salto com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se o Município de Salto precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

e) A Contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota do Município de Salto com produtos de primeira qualidade.

f) Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade dos combustíveis.

f.1) Nessa situação, o pagamento da Contratada ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

f.2) As análises de qualidade dos combustíveis, que se fizerem necessárias, serão realizadas pelo Município de Salto, as expensas da Contratada, pois ela possui inteira responsabilidade quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.



g) A Contratada deverá manter no posto de abastecimento pessoal, materiais e equipamentos necessários, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento do Município de Salto, bombas de etanol, diesel e gasolina comum.

g.1) As bombas e os equipamentos medidores têm que estar em perfeito estado de conservação. As bombas medidoras devem estar aferidas pelo INMETRO, de maneira que a vazão seja igual a que está demonstrada como vendida ao consumidor.

h) Os tanques de combustíveis têm que ser subterrâneos, pois não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, com exceção dos postos flutuantes.

i) Todo abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município de Salto, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

i.1) A Contratada não poderá realizar o abastecimento sem a referida requisição.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Segunda:

2.1. O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de **R\$1.989.540,00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal –Pregão Presencial n.º 57/2017 e Contrato Administrativo n.º 251/2016.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## DO REAJUSTE

### Cláusula Terceira

3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, através da Agência Nacional do Petróleo – ANP mediante apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.



## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

### Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes listadas abaixo e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Secretarias	Dotações
Secretaria de Saúde	339030/01.310000
	339030/05.300065
	339030/05.300079
	339030/05.300058
Secretaria de Educação	339030/01.220000
	339030/01.210000
Secretaria de Administração	339030.110000
	339039.110000

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação é de 12(doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2018.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta:

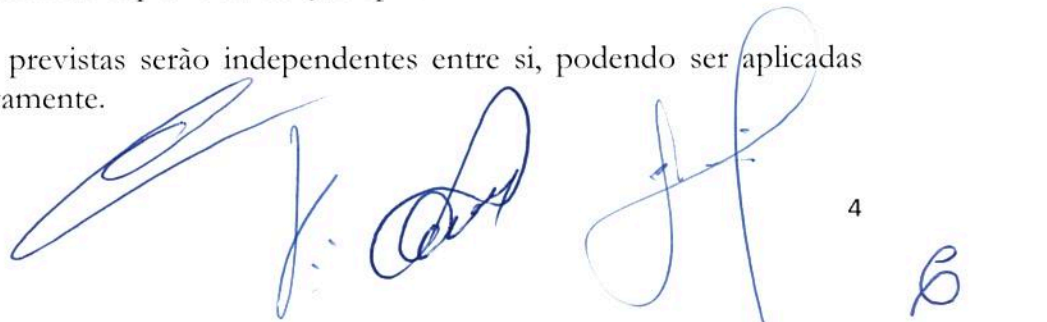
6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20(vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.





**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1%(um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizará-se comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada deverá disponibilizar imediatamente os serviços após a assinatura do contrato.

**7.2.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.3.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e, atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 57/2017.

**7.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 57/2017.

**7.5.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 57/2017.

**7.6** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.8.** A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Município de Salto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo



na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.


### Cláusula Oitava

**8.1.** Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 19 de setembro de 2017.

  
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração  
*Contratante*

  
**Flavio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*

  
**Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Manoel Nóbrega

  
2-Cristiane Saudino Fidelis



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** AUTO POSTO 9 DE JULHO DE SALTO LTDA

**CONTRATO Nº (DE):** 251/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

**ADVOGADO(S):** (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto, 19 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo/ Secretário de Administração

E-mail institucional: [secretario.adm@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.adm@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [facamargo@terra.com.br](mailto:facamargo@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

E-mail institucional: [flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br](mailto:flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [flaviovitale.dr@uol.com.br](mailto:flaviovitale.dr@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto – Secretário de Educação

E-mail institucional: [josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br](mailto:josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [grigoletto@terra.com.br](mailto:grigoletto@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Adriano Nunes / Procurador

E-mail institucional: [postonovedejulho@uol.com.br](mailto:postonovedejulho@uol.com.br)

E-mail pessoal: postonovedejulho@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído